



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.286 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

“Campanha “Idoso ON” que institui a orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Primavera do Leste, a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet, que será realizada preferencialmente na semana do dia 1º de outubro de cada ano, em alusão ao Dia Internacional das Pessoas Idosas.

Art. 2º - A Campanha de Combate a Golpes Financeiros praticados contra Idosos se destina ao desenvolvimento de ações educativas, objetivando proteger as vítimas e encorajar a sociedade a participar do enfrentamento, auxílio e atenção às movimentações financeiras praticadas por idosos, priorizando os seguintes temas:

I – prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra os idosos;

II – proteção e auxílio às vítimas idosas de golpes financeiros;

III – divulgação massiva dos golpes mais praticados contra idosos e os meios para evitá-los;

IV – orientação das condutas a serem tomadas após a constatação de que o idoso foi vítima de um golpe.

§1º As ações educativas objetivarão orientar os idosos quanto aos riscos inerentes à:

I – navegação na internet; e



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

II – aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§2º As ações preventivas objetivarão orientar os idosos quanto às práticas recomendáveis para:

I – evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico; e

II – garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§3º Os materiais e recursos utilizados na campanha de que trata esta lei serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão por idosos.

§4º A campanha de que trata esta lei será realizada preferencialmente em locais, espaços e canais utilizados ou frequentados por idosos como Conviver, Pista de Caminhada durante o Bailinho aos domingos.

Art. 3º - A campanha tem o intuito de combater:

I – a violência financeira ou patrimonial efetuada por meio da exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:

a) apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;

b) administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários;

II – a violência financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem o consentimento, ou sem pleno conhecimento, dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos.

Art. 4º - O Poder Executivo pode, em parceria com a iniciativa privada e entidades civis, realizar ações educativas de conscientização e prevenção, bem como divulgar dados atualizados do número de idosos que sofrem golpes de natureza financeira.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

Art. 5º - As normas regulamentadoras, instruções e diretrizes que se fizerem necessárias à execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 17 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU

BORTOLIN:33205304888

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=21684498000129, ou=presencial,
cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
Dados: 2024.09.17 12:17:05 -04'00'